



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - N.º 17822/2012

Brasília, 03 de julho de 2012

Prezados Senhores,

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do Projeto BRA/03/015 – Capacitação em Gerência Social solicita a apresentação de Proposta para o fornecimento dos serviços, cujos detalhes estão no Anexo II – Termo de Referência.

O critério de avaliação, atendidas as exigências contidas no *Anexo II – Termo de Referência*, será o de **Menor Preço Global**.

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail pnudlicitacoes@undp.org ou fax (61) 3038-9010, no formato do Anexo I – Formulário de Oferta, devidamente datado, assinado, com carimbo de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados, **devendo ainda anexar quaisquer outros documentos que eventualmente sejam solicitados nos Anexos correspondentes**.

Nota: No dia 06 de julho às 11h:00min será realizada reunião de audiência prévia (via teleconferência) com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre o serviço requerido nos Termos de Referência.

Para tanto solicitamos informar até o dia 05 de julho às 18h00min telefone e pessoa responsável para que possamos contatar. O contato deve ser enviado para o e-mail pnudlicitacoes@undp.org e no assunto do e-mail deve constar o número do processo.

Informações que deverão constar na Cotação:

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO Nº 17822 - Projeto BRA/03/015

1. A cotação deverá ser entregue até as 17:00 horas do dia 17/07/2012

COTAÇÕES RECEBIDAS APÓS ESTE PRAZO E/OU SEM IDENTIFICAÇÃO DO Nº SERÃO DESCONSIDERADAS.

Integram a presente SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO os seguintes documentos:

Anexo I – Formulário de Oferta

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Curriculum Vitae

Anexo IV – Modelo de Contrato do PNUD para Serviços Profissionais

Obs.: (i) A proponente deverá apresentar o Anexo I – Formulário de Oferta devidamente preenchido com o detalhamento de sua proposta.

(ii) Após o prazo previsto para recebimento das cotações não será permitida a alteração do valor da cotação.

(iii) O resultado da presente cotação será disponibilizado no link abaixo:

<https://www.undp.org.br/licitacoes/ListarResultados.asp>

Atenciosamente,

Coordenação da Unidade de Compras e Contratos - UCC
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD

Anexo I - Formulário de Oferta

Brasília, 17 de julho de 2012.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
 Endereço: EQSW 103/104 Lote 1 Bloco D - Setor Sudoeste
 CEP: 70670-350, Brasília/DF, Brasil
 Ref: Projeto BRA/03/015
Solicitação de Proposta N° 17822/2012

Prezados Senhores,

Após exame dos documentos de licitação, propomos entregar os serviços constantes da nossa Proposta pelo valor total de R\$ _____ (..... reais), conforme planilha de preços e cronograma de pagamentos anexos (elaborada por esta empresa).

Contratação de Pessoa Jurídica para desenvolver **capacitação** (apostila e curso) com aprofundamento em interpretação e análise de dados em Pesquisas Qualitativas e Quantitativas, no que se refere à implementação de pesquisa, análise e produção de informações técnicas, a fim de embasar e nortear a tomada de decisões e planejamento de políticas sociais.

| Denominação | Valor Unitário R\$ | Valor Total ¹ R\$ |
|---|--------------------|------------------------------|
| PRODUTO 1 - Realização de reuniões e entrega de Relatório contendo: Plano de Trabalho detalhado, Apostila finalizada, Atas das reuniões realizadas e outras informações relevantes. | | |
| PRODUTO 2 - Módulo 1, 2 e 3 – Realização dos Módulos 01, 02 e 03. | | |
| PRODUTO 3 - Relatório Final | | |
| Subtotal | | R\$ |
| Outros Custos (detalhar) | | R\$ |
| Valor Total da Proposta | | R\$ |

¹As propostas deverão conter todos os custos, incluindo passagens, hospedagem, impostos e quaisquer outros encargos decorrentes e demais insumos, com valores unitários e totais.

| Composição de Custo X Produto | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|---|--------------------|-----------------|
| Acrescentar quantidade de linhas necessárias. | | |
| Total Oferta | | R\$ |

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data limite para entrega da Cotação/Proposta fixada na presente Solicitação de Proposta.

Concordamos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido na Licitação em epígrafe e a partir da data fixada para a abertura das respectivas propostas.



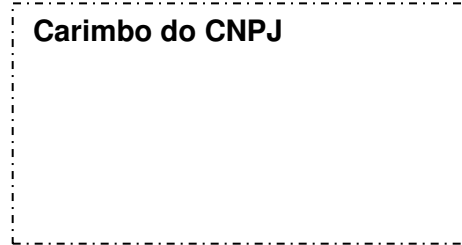
Caso nossa proposta seja selecionada, apresentaremos a documentação de habilitação exigida para fins de assinatura do contrato.

Declaramos que a nossa participação na presente Solicitação de Proposta implica na aceitação integral e irretratável de seus termos.

Atenciosamente,

Nome da Empresa
Nome e Assinatura do Representante
Telefone/Fax/E-mail
Dados Bancários: Banco/Agência/Conta

Carimbo do CNPJ



Anexo II – Termo de Referência

ANTECEDENTES

A SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no cumprimento de sua missão institucional e na condição de gestora plena da Política Pública de Assistência Social, com vistas a garantir o Sistema único da Assistência Social na cidade de São Paulo e a obter maior eficácia e eficiência no que se refere aos investimentos públicos, e também, efetividade no atendimento aos usuários, dá continuidade no investimento nos trabalhadores, a fim de que possam se munir de um arcabouço teórico técnico operativo para planejamento das ações de forma a garantir a implantação de programas, projetos e serviços, estruturados em consonância com as necessidades dos usuários, e que possibilitem a autonomia e protagonismo, reconstrução de seus projetos de vida e controle da política de Assistência Social.

O investimento neste foco de atuação é condizente com o que preconiza a *Política Nacional de Capacitação* para a gestão do SUAS :

“... A capacitação dos trabalhadores da área da Assistência Social deve ser promovida com a finalidade de produzir e difundir conhecimentos que devem ser direcionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais, ao efetivo exercício do controle social e ao aprimoramento da política pública...” (p. 17).

A união de esforços da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) e da Coordenadoria do Observatório de Políticas Sociais (COPS), **são condizentes** com o que preconiza a *Política Nacional de Capacitação* para a gestão do SUAS :

“... A capacitação dos trabalhadores da área da Assistência Social deve ser promovida com a finalidade de produzir e difundir conhecimentos que devem ser direcionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais, ao efetivo exercício do controle social e ao aprimoramento da política pública...” (p. 17).

Além disso, atuam conforme define a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), página 34, “Vigilância Social: refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social...”

A Coordenadoria do Observatório de Políticas Sociais (COPS) tem entre suas atribuições o dever de responder, por estudos e pesquisas que subsidiem o desenho, a avaliação e o eventual aprimoramento da rede socioassistencial da metrópole paulistana, diagnosticando situações de vulnerabilidade social e riscos pessoais, a fim de subsidiar tecnicamente o corpo dirigente, as assessorias e as demais instâncias da SMADS.

Para subsidiar esta missão faz-se necessário investimento no aprofundamento da temática **“Interpretação e análise de dados em Pesquisa Qualitativas e Quantitativas”**, no que se refere a implementação de pesquisa, análise de dados e produção de informação aspectos cruciais à tomada de decisões adequadas ao nível da administração e do planejamento de políticas sociais.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Frente ao acima exposto solicitamos a contratação dos serviços de pessoa jurídica para o fornecimento de capacitação técnica presencial, mediante treinamento formal qualificado, a fim de possibilitar o acompanhamento de projetos de pesquisas, análises e produções de informações, segundo as normas da ABNT.

1. OBJETO

Contratar empresa especializada para realizar Curso: **“Interpretação e Análise de Dados em Pesquisa Qualitativa e Quantitativa”**, a fim de possibilitar a implementação de projetos de pesquisa e de intervenção, realização de análise de resultados e formatação adequada de trabalhos segundo as normas da ABNT.

1.1 Objetivos Específicos

Formular e desenvolver capacitação, com elaboração de Apostila, aprofundando os conhecimentos para estruturação e análise de dados e produção de informações com metodologias de Pesquisas Qualitativa e Quantitativa, voltados para a área de Assistência Social.

A capacitação terá que abordar:

- a) Desenvolvimento de pesquisas que atendam o problema/objeto de estudo definido.
- b) Métodos e técnicas de pesquisa quantitativa capazes de atender à análise descritiva e interpretativa.
- c) Métodos e técnicas de pesquisa qualitativas capazes de atender à análise descritiva e interpretativa.

2. PÚBLICO ALVO

Deverão ser oferecidas aproximadamente 38 (trinta) vagas para os profissionais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Serão **desclassificadas** as empresas que não atenderem aos itens abaixo, considerados **pré-requisitos** para a participação na licitação:

a) Apresentação de no mínimo **03 (três) atestados** de capacidade técnica comprovando experiência em cursos ou capacitações dadas sobre Metodologias de Pesquisas Qualitativas e Quantitativas, **em temas da área social**.

A Licitante deverá comprovar a experiência por meio de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que possui experiência acumulada nos serviços relacionados nesse termo de referência. Os atestados/ declarações deverão ser emitidos em papel timbrado, datados, assinados pela Organização emissora demonstrando o tipo de serviço, área de execução, período de realização, carga horária, público alvo, pessoa de referência e demais informações que se fizerem necessárias.

b) A Equipe deve ser composta, **no mínimo**, por **01 (um) Coordenador** e **01 (um) Instrutor/docente** com o seguinte perfil:

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

- ✓ COORDENADOR - Deve possuir nível superior completo em ciências sociais ou ciências humanas e ao menos 01 experiência **em Coordenação de Cursos ou capacitações ou formações**, o(s) qual(ais) deverá(ã)o ser descritas no **Curriculum Vitae**, conforme modelo em anexo. Encaminhar juntamente com o CV a cópia do Diploma referente à graduação informada.
- ✓ INSTRUTOR/DOCENTE – O (s) instrutor (es) / docente (es) deve possuir ensino **superior completo** e ao menos 01 experiência em cursos, ou capacitações ou formações dadas em temas relacionados a Metodologias de Pesquisas.

c) Proposta Técnica (Plano de Trabalho): a proposta deverá ser apresentada de forma descritiva, contendo todas as informações necessárias sobre o conteúdo programático, carga horária, materiais didáticos, mecanismos de avaliação, infra-estrutura que será utilizada na capacitação, e outras informações relativas à execução do Contrato, bem como o cronograma físico detalhado e financeiro, contendo os itens: valor detalhado por produto e o valor global.

4. PRODUTOS ESPERADOS

A CONTRATADA deverá ministrar os cursos, em módulos seqüenciais, mediante metodologia teórica e prática, a partir de conteúdos didáticos pertinentes, com utilização de informações e dados a serem fornecidos pela SMADS, que demonstrem as problemáticas da política pública da Assistência Social na Cidade de São Paulo. Deverá também elaborar apostila para ser utilizada na capacitação.

4.1 Apostila

Em seu conteúdo deverão constar todos os temas que serão desenvolvidos durante o curso, exemplos e exercícios práticos para aplicação e interpretação dos conceitos presentes neste termo de referência, artigos ou textos referentes a pesquisas realizadas, preferencialmente na área de Assistência Social ou Ciências Sociais, que apontem diferentes metodologias.

- ✓ A **Versão Preliminar** da Apostila deverá ser apresentada a SMADS/COPS, antes do início da capacitação, para que os técnicos possam contribuir com sugestões para a **Versão Final**.
- ✓ A CONTRATADA deverá incluir, na *Versão Final*, as sugestões recebidas e submetê-la à aprovação de SMADS/COPS, para posterior finalização.
- ✓ A versão digital da apostila, em formato pronto para impressão, ou seja, com a arte final, deverá ser encaminhada à SMADS, em CD-RW, para ser disponibilizada aos participantes e para reprodução.
- ✓ A CONTRATADA deverá participar de reuniões com a SMADS para apresentação e validação por parte de SMADS/COPS de **Plano de Trabalho**, contendo cronograma, local, conteúdo metodológico, atividades de acompanhamento a serem aplicadas aos alunos, entre outros itens inerentes a capacitação.
- ✓ A carga horária total da capacitação deverá ser de, no mínimo, **72 (setenta e duas horas)** presenciais.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

- ✓ A CONTRATADA deverá analisar e orientar as atividades realizadas que servirão para uso didático, junto aos alunos, assim como para o respectivo acompanhamento/avaliação.

OBS: Ser de competência da SMADS a reprodução das apostilas elaboradas pela Contratada.

4.2 O Conteúdo Programático Deverá Contemplar os Seguintes Assuntos

| Módulo 1 - Metodologia de Pesquisa – Coleta de Dados |
|--|
| Retomar objeto de pesquisa dos grupos e metodologia a ser desenvolvida. Adequação dos grupos se necessário. |
| Apresentar e descrever técnicas de coleta de dados qualitativas e quantitativas – descrição passo a passo e apresentação de instrumentos utilizados em pesquisas relacionadas à <i>Assistência Social</i> ou <i>Ciências Sociais</i> . |
| Acompanhamento do desenvolvimento de instrumento de coleta de dados de cada grupo (agendamento de até 14 grupos para 2 instrutores/docente). |
| Atividade de acompanhamento 1: apresentação dos instrumentos para coleta de dados e da metodologia para sistematização e análise dos dados de cada grupo para toda a turma. |
| Carga horária mínima: 03 dias / 24 horas (8hs/aula por dia), sendo 02 dias de aula teórica e acompanhamento dos grupos e 01 dia para apresentação e discussão da atividade de acompanhamento 1 . |

| Módulo 2 – Metodologia de Pesquisa - Sistematização de Dados |
|--|
| Apresentar estratégias para tabulação de dados e agrupamento em categorias |
| Apresentar diferentes representações gráficas, tabelas e quadros e sua respectiva utilização |
| Acompanhamento da sistematização de dados |
| Atividade de acompanhamento 2: apresentação e discussão, com o instrutor/docente, dos dados sistematizados de cada grupo (agendamento de até 14 grupos para 2 instrutores/docente) |
| Carga horária mínima: 02 dias / 16 horas (8hs/aula por dia), sendo 01 dias de aula teórica e 01 dia para acompanhamento dos grupos - apresentação e discussão da atividade de acompanhamento 02 . |

| Módulo 3 – Análise dos Dados e Respectivo Referencial Teórico |
|--|
| Apresentar abordagens teóricas para análise de dados, análise descritiva e interpretativa. |
| Apresentar o método de análise de trabalhos relevantes na área de Assistência Social e /ou Ciências Sociais |
| Atividade de acompanhamento 3: apresentação da produção da análise dos dados coletados para o instrutor/docente, de cada grupo. (agendamento de até 14 grupos para 2 instrutores/docente) |
| Atividade de acompanhamento 4: apresentação das pesquisas desenvolvidas |
| Carga horária mínima: 04 dias / 32 horas (8hs/aula por dia), sendo 02 dias de aula teórica e 02 dias de apresentação e discussão da atividade de acompanhamento 03 e 04 |

Avaliação – Instrumental a ser preenchido pelos alunos no início, durante os módulos e ao final, contendo os seguintes indicadores: conhecimento prévio, conteúdo abordado, qualidade metodológica das aulas, recursos didáticos, carga horária e outros itens que se fizerem necessários, a fim de possibilitar a avaliação.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

5. CRONOGRAMA FÍSICO

A proposta a ser apresentada pela licitante deverá discriminar no cronograma físico as etapas de execução dos produtos:

- Prazo de duração das atividades e de entrega de cada produto;
- Descrição das atividades em cada período;

QUADRO I – Cronograma Físico

| PRODUTOS | MÊS 01 | MÊS 02 | MÊS 03 | MÊS 04 |
|------------|--------|--------|--------|--------|
| Produto 01 | | | | |
| Produto 02 | | | | |
| Produto 03 | | | | |

6. CRONOGRAMA FINANCEIRO

A empresa deverá apresentar em sua proposta o cronograma financeiro levando em consideração as etapas de execução, os produtos requeridos, bem como todos os custos necessários para o integral atendimento aos serviços esperados.

QUADRO II – Cronograma Financeiro

| | Produtos/ Etapas de Execução | Percentual para desembolso | Valor R\$ |
|------------------|---|----------------------------|-----------|
| PRODUTO 1 | <p>PRODUTO 1 - Realização de reuniões para discussão com a equipe de SMADS/COPS sobre o cronograma, conteúdo programático, atividades de acompanhamento, avaliações, modelo de certificados e outros itens importantes a realização da capacitação.</p> <p>Após a validação, entrega da versão final da Apostila, atividades de Acompanhamento, entrega de Relatório contendo: Plano de Trabalho detalhado, Apostila finalizada, Atas das reuniões realizadas e outras informações relevantes.</p> <p>Produto 01: <i>Será pago mediante a entrega do Relatório, apostila (versão digital), e demais itens acima detalhados, e após validação da SMADS.</i></p> | 20% | |

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

| | | | |
|---|--|-----|--|
| PRODUTO 2 | <p>PRODUTO 2 - Módulo 1, 2 e 3 – Realização dos Módulos 01, 02 e 03. Entrega de Relatório com informações sobre o conteúdo das aulas ministradas, atividades e materiais utilizados, lista de presença, avaliação do módulo, registro por meio de fotos e outros aspectos relevantes identificados.</p> <p>Produto 02: <i>Será pago mediante a realização dos módulos 01, 02 e 03, e após entrega de Relatório, conforme detalhado acima, e após validação de SMADS.</i></p> | 40% | |
| PRODUTO 3 | <p>PRODUTO 3 - Relatório Final contemplando informações sobre: os produtos concluídos e as respectivas atividades de acompanhamento, a lista dos participantes aprovados, os aspectos relevantes que contribuiram no alcance dos objetivos e a descrição do processo, tabulação e análise das avaliações do curso.</p> <p>Produto 03: <i>Será pago mediante a entrega do Relatório com os itens acima detalhados, e após validação de SMADS.</i></p> | 40% | |
| Valor Global (expressar em número e por extenso) | | | |

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução completa de todas as obrigações da contratada não deverá ultrapassar a **30/11/2012**. A prorrogação da vigência do contrato só se dará mediante anuência entre o PNUD, a SMADS e a CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá indicar um profissional que ficará responsável pela coordenação da equipe dos profissionais a quem a SMADS se reportará.
- b) Realizar reuniões presenciais com SMADS.
- c) O Coordenador será o responsável por receber e fornecer informações necessárias à SMADS e sobre o andamento e realização de todos os Produtos deste Contrato.
- d) A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da SMADS/COPS o cronograma de realização da capacitação técnica.
- e) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da SMADS, **até o limite de 20%** (vinte por cento) do montante do contrato, inclusive quanto ao número de alunos.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

- f) A CONTRATADA não poderá realizar nenhuma alteração no conteúdo e na carga horária da capacitação técnica posterior à aprovação da SMADS, assim como do corpo docente indicado na proposta.
- g) Qualquer necessidade de alteração, identificada pela SMADS, no corpo docente, conteúdo, carga horária, local do curso, dentre outros aspectos que possam interferir direta ou indiretamente no
- h) Desenvolvimento da capacitação, deverá ser informada e submetida à CONTRATADA para conhecimento, substituição e/ou alteração, com vistas à obtenção do resultado esperado desta capacitação.
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto e conteúdo de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços fornecido pela SMADS à contratada, que seja de interesse da SMADS ou de terceiros, responsabilizando-se por sua adequada guarda e uso.
- j) A CONTRATADA deverá fornecer certificado aos participantes em papel Couche 230gr. O certificado deverá contemplar: nome do aluno, módulos, período de realização, carga horária, conteúdo programático e conceito. O *lay out* do certificado, conceito, frequência mínima serão definidos posteriormente com a contratada.
- k) A contratação, remuneração, bem como os encargos sociais e fiscais, tributos, taxas, impostos, subcontratação ou serviços de terceiros, e outras despesas, ou seja todos os custos necessários a plena execução deste termo de referência serão de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão estar refletidos no cronograma financeiro.
- l) As despesas com passagens aéreas e diárias para instrutores/docentes, pessoal de apoio, etc., caso sejam de outras cidades, bem como as demais despesas como locomoção e alimentação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- m) A CONTRATADA deverá atender às obrigações citadas acima, bem como todas as demais constantes neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA SMADS

- a) Validar e reproduzir as apostilas elaboradas pela CONTRATADA;
- b) Disponibilizar sala para realização da capacitação nas dependências do Espaço Público do Aprender Social – ESPASO, sito a Rua Pedro de Toledo, 1.529 – Vila Clementino – São Paulo/SP.
- c) Infra-estrutura disponível no ESPASO: Data-show, lousa branca, flip-chart.
- d) Validar datas, e a carga horária de realização da capacitação técnica presencial.
- e) Aprovar eventual substituição dos docentes / instrutores desde que respeitados os critérios de qualificação exigidos;
- f) Indicar/selecionar os profissionais da SMADS que participarão da capacitação.
- g) Realizar a divulgação do curso, datas e horários de realização dos módulos, proceder as inscrições dos alunos;

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

- h) Acompanhar a execução dos produtos de acordo com o Cronograma físico-financeiro;
- i) Comunicar a CONTRATANTE e a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada;
- j) Efetuar os pagamentos como contraprestação aos serviços prestados.

10. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS

A Contratada deverá ceder e transferir à SMADS os direitos autorais de propriedade intelectual e demais direitos de propriedade, inclusive qualquer privilégio, reserva ou exclusividade deles decorrentes, em relação aos produtos, documentos e outros materiais produzidos e preparados no âmbito do presente Termo de Referência e Contrato ou que com o Contrato tenham uma vinculação direta.

Será, por conseguinte, de total responsabilidade da CONTRATADA, qualquer reivindicação futura de terceiros, estritamente no que concerne à originalidade dos materiais criados, obrigando-se a Contratada a arcar com eventuais indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios.

11. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante a execução e apresentação de relatórios referentes aos produtos/etapas concluídos, precedidas de emissão de ATESTO pela SMADS/COPS, via transferência bancária na conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os Produtos, Nota Fiscal, sem rasuras, discriminando as parcelas de pagamento, conforme os valores constantes no cronograma financeiro, bem como cópias dos recolhimentos dos encargos, tributos e contribuições das esferas: municipal, estadual e federal.

Nota:

No dia **06/07/2012** (sexta-feira), às **11:00hs**, será realizada reunião de audiência prévia (via teleconferência) com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre o serviço requerido no Termo de Referência.

Para tanto solicitamos informar, enviando pelo e-mail: pnudlicitacoes@undp.org, assunto: SDC 17822/12, até o dia **05/07/12 (quinta-feira próxima)**, até as 18:00hs, telefone e pessoa responsável para que possamos contatar.



ANEXO III - MODELO DE CURRICULUM VITAE

Nome Nome completo sem abreviações
CPF:

Informações pessoais Endereço completo:
Telefone fixo e celular:
e-mail:

Formação Acadêmica Área:
Título:
Nome da Instituição:
Ano de conclusão:

**Especialização, Mestrado,
Doutorado** Área;
Tema defendido:
Titulação:
Nome da Instituição:
Ano de conclusão:

Experiências profissionais Instituição:
Área:
Cargo/função:
Atividades/Atribuições:
Período:



Anexo IV – Modelo de Contrato do PNUD para Serviços Profissionais

Contrato de Prestação de Serviços nº **xxx/xx**

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Escritório do Brasil

CONTRATADO(A) – (Nome/Título completo, incluindo S.A., LTDA, etc...)
CNPJ: **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**

Projeto BRA/**xx/xxxx** – (**Título/Nome completo**)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/xx

Data: ___/___/___

Prezado Sr. / Sra.

Ref.: BRA/_____/_____, (*Título/nome completo*), de acordo com o Documento de Projeto (PRODOC) assinado em dia/mês/ano com a agência executora (doravante denominada Beneficiário) e com referência ao produto XXX, resultado XXX, atividade XXX.

Considerando que a empresa XXXXXXXX demonstrado possuir os requisitos profissionais necessários, pessoal e recursos técnicos para a execução dos Serviços oriundos do Edital de Concorrência Pública Nacional/Internacional (*RFP/ITB*) nº xx-xxx/xxxx, objeto de aprovação, pelo CAP, na Reunião nº xx, do (*dia*) de (*mês*) de (*ano*) – Caso nº xx e pelo RACP, na Reunião nº xx, do (*dia*) de (*mês*) de (*ano*), cujo objeto é a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

[Considerando que o BENEFICIÁRIO firmou, no (*dia*), de (*mês*) de (*ano*) o Contrato de Empréstimo/Financiamento/Doação Nº _____ com o Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (doravante denominado Banco) e que destinará parte dos fundos do empréstimo para pagamento de itens financiáveis sob este Contrato, entendendo-se que: (i) os pagamentos estarão sujeitos aos termos e condições do Acordo de Empréstimo/Financiamento/Doação e (ii) nenhuma instituição, além do BENEFICIÁRIO, poderá reivindicar quaisquer direitos sobre o Contrato de Empréstimo/Financiamento/Doação ou reclamar fundos dele oriundos.]

[INSERIR O NÚMERO DO PROJETO, TÍTULO E OUTRAS REFERÊNCIAS]

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante denominado PNUD), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas, com sede em Nova Iorque e representação na EQSW 103/104 - Lote 01 - Bloco “D” - Setor Sudoeste, Brasília – D.F. – Brasil – CEP: 70670-350, neste ato representado pelo seu Representante Residente, o Sr. Jorge Chediek, deseja contratar o(a) [compania, organização, instituto], devidamente constituída sob as leis brasileiras (doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**), localizado(a) no(a) (*endereço completo, incluindo CEP*), neste ato representada pelo seu (*Cargo/Título completo*), Sr(a). (*nome completo*) para executar o objeto do Edital de Concorrência Pública Nacional/Internacional (*RFP/ITB*) nº xx-xxx/xxxx, mencionado acima de acordo com o seguinte Contrato:

1. Documentos do Contrato

1.1. Este Contrato está sujeito às Condições Gerais do PNUD para Serviços Profissionais, que é parte integrante deste instrumento como *Anexo I*. As disposições deste Anexo regerão a interpretação do presente Contrato e de nenhum modo se considerará que o conteúdo do Contrato e de qualquer outro Anexo derogue o conteúdo de tais disposições, salvo que se estabeleça o contrário de forma expressa na Cláusula Quarta - Condições Especiais deste instrumento.



1.2. O(A) CONTRATADO(A) e o PNUD também concordam em se obrigar pelas disposições contidas nos documentos a seguir listados, os quais prevalecerão uns sobre os outros, com a seguinte ordem de prevalência:

a) este instrumento;

b) Termo de Referência [ref. e datado de], anexo ao presente instrumento como *Anexo II*;

c) a proposta técnica do(a) CONTRATADO(A) [ref. e datada de], conforme detalhada na(s) ata(s) acordada(s) da(s) reunião(ões) de negociação datada(s) de XXXXXXXX, sendo que estes documentos, embora não anexado(s) ao presente Contrato, dele também constitui(em) parte integrante.

1.3. Todo o anterior constituirá o Contrato entre o(a) CONTRATADO(A) e o PNUD, substituindo o conteúdo de toda outra negociação ou acordo, já efetuados seja em forma oral ou escrita, em relação ao presente Contrato.

2. Obrigações do(a) CONTRATADO(A)

2.1. O(A) CONTRATADO(A) desempenhará e executará os serviços descritos no *Anexo II* com a diligência e eficiência devidas e de acordo com o presente Contrato.

2.2. O(A) CONTRATADO(A) proverá os serviços por meio do pessoal chave que se enumera a seguir:

| <u>Name</u> | <u>Specialization</u> | Nationality | <u>Period of Service</u> |
|-------------|-----------------------|-------------|--------------------------|
| | | | |
| | | | |

2.3. Qualquer mudança no pessoal chave acima mencionado requer a aprovação prévia de _____, do PNUD.

2.4. O(A) CONTRATADO(A) proverá todo o apoio técnico e administrativo necessário para garantir a execução tempestiva e satisfatória dos serviços.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) entregará ao Beneficiário os produtos que se especificam abaixo de acordo com o seguinte cronograma:

[LISTA DOS SERVIÇOS] [INDICAÇÃO DAS DATAS DE ENTREGA]
e.g.

| | |
|------------------------|-----------|
| Relatório de Progresso | .././.... |
| | .././.... |
| Relatório Final | .././.... |



2.6. Todos os relatórios deverão ser escritos em inglês e deverão descrever, em detalhes, os serviços prestados sob a égide deste contrato durante o período de tempo coberto por tal relatório. Todos os relatórios deverão ser transmitidos pelo(a) Contratado(a) por _____ [MAIL COURIER AND/OR FAX] para o endereço determinado no item 9.1.

2.7. O(A) CONTRATADO(A) reconhece e garante a precisão de toda a informação e dados submetidos ao PNUD no âmbito deste Contrato assim como a qualidade dos produtos e relatórios previstos no presente contrato, sempre de acordo com os padrões mais elevados do mercado e de profissionalismo.

OPÇÃO 1 (PREÇO FIXO)

3. Preço e Pagamento

3.1. Em contraprestação pela execução integral e satisfatória dos serviços do presente Contrato, o PNUD pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de **R\$ xxx.xxx,xx (por extenso)**.

3.2. O preço deste Contrato não estará sujeito a revisão ou ajuste devido a variações cambiais, de preços ou de custos efetivos incorridos pelo(a) CONTRATADO(A) na execução dos serviços previstos neste Contrato.

3.3. Os pagamentos efetuados pelo PNUD ao(à) CONTRATADO(A) não eximem o(a) CONTRATADO(A) de suas obrigações sob este Contrato nem serão considerados como aceitação por parte do PNUD da execução dos Serviços por parte do(a) CONTRATADO(A).

3.4. O PNUD efetuará os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) após a aceitação dos serviços e produtos pelo PNUD / Agência Executora e contra a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) do original da Nota-Fiscal/Fatura, referente a cada etapa realizada, na esteira do cronograma e seus respectivos valores:

| <u>MILESTONE¹</u> (Etapa) | <u>VALOR</u> | <u>DATA ESTIMADA</u> |
|--------------------------------------|--------------|----------------------|
| | |/...../..... |
| | |/...../..... |

As respectivas Notas-Fiscais/Faturas indicarão as etapas completadas e o valor correspondente.

3.5. O(A) CONTRATADO(A) apresentou garantia de execução em favor do PNUD, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade de 30 (trinta) dias após a data de término da vigência do Contrato.

OPÇÃO 2 (REEMBOLSO DE CUSTOS)



3. Preço e Pagamento

3.1. Em contraprestação pela execução integral e satisfatória dos serviços do presente Contrato, o PNUD pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de **R\$ xxx.xxx,xx (por extenso)**.

3.2. O Valor mencionado na cláusula 3.1., acima, é o valor máximo de custos a serem reembolsados sob a égide deste contrato. O Detalhamento de Custos no Anexo _____ [inserir número do anexo] contém os valores máximos, por categoria de custo, que serão reembolsáveis sob a égide deste contrato. O(a) Contratado(a) deverá refletir em suas Notas Fiscais / Faturas o valor real de custos reembolsáveis incorridos na execução dos serviços.

3.3. O(a) Contratado(a) não deverá executar nenhum trabalho, prover qualquer equipamento, materiais e suprimentos, ou executar quaisquer outros serviços os quais possam resultar em majoração do valor expresso na cláusula 3.1. ou de quaisquer outros valores especificados no Detalhamento de Custos, para cada categoria de custo sem o consentimento prévio e por escrito de _____ [NOME E TÍTULO], do PNUD.

3.4. Os pagamentos efetuados pelo PNUD ao(à) CONTRATADO(A) não eximem o(a) CONTRATADO(A) de suas obrigações sob este Contrato nem serão considerados como aceitação por parte do PNUD da execução dos Serviços por parte do(a) CONTRATADO(A).

3.5. O(a) Contratado(a) deverá enviar a Nota Fiscal / Fatura referente ao trabalho executado a cada _____ [INSERIR PERÍODO DE TEMPO OU MILESTONES].

OU

3.5. O(a) Contratado(a) deverá enviar a Nota Fiscal / Fatura de _____ [INSERIR VALOR E MOEDA DO ADIANTAMENTO EM NUMERAL E POR EXTENSO] a partir da assinatura deste contrato pelas duas partes e as Notas Fiscais / Faturas pelo trabalho executado a cada _____ [INSERIR PERÍODO DE TEMPO OU MILESTONES].

3.6. Os pagamentos de progresso e final deverão ser efetivados pelo PNUD em favor do(a) Contratado(a) após a aceitação, pela agência executora, das Notas Fiscais / Faturas enviadas pelo Contratado(a), juntamente com qualquer outra documentação de suporte dos custos reais incorridos é requerida no Detalhamento de Custos ou poderá ser requerida pelo PNUD. Tais pagamentos estarão sujeitos a quaisquer condições específicas contidas no Detalhamento de Custos.

4. Condições Especiais

4.1. A responsabilidade pela segurança do(a) Contratado(a), de seu pessoal e de sua propriedade, e de propriedade do PNUD em custódia do(a) Contratado(a) será do(a) Contratado(a).

4.1.1. Segurança

A CONTRATADA deverá:



- (a) implementar e manter um plano de segurança apropriado, levando em conta a situação de segurança no país onde os serviços estão sendo prestados;
- (b) assumir todos os riscos e responsabilidades relacionadas à segurança da CONTRATADA, e da completa implementação do plano de segurança;

4.1.2. O PNUD se reserva no direito de verificar se tal plano está em execução, e de sugerir modificações ao plano quando necessário. A falha em manter e implementar um plano de segurança apropriado como requerido neste Contrato deverá ser considerada uma quebra do contrato. A CONTRATADA deverá permanecer o único responsável pela segurança do seu pessoal e da propriedade do PNUD sob sua custódia como estabelecido no parágrafo 4.1.1. acima.

4.2. Auditorias e Investigações

Cada fatura paga pelo PNUD deverá ser sujeita à uma auditoria pós-pagamento por auditores, quer internos ou externos, do PNUD ou por pessoal autorizado do PNUD, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato e por um período de 3 (três) anos seguintes à sua expiração ou encerramento antecipado. O PNUD deverá ter o direito a uma restituição da CONTRATADA por quaisquer valores demonstrados por tais auditorias e que tenham sido pagos pelo PNUD de outra maneira que não a de acordo com os termos e as condições do Contrato. Caso a auditoria determine que quaisquer valores pagos pelo PNUD não tenham sido empregados de acordo com as cláusulas do Contrato, a CONTRATADA deverá reembolsar tais valores imediatamente. Na hipótese da CONTRATADA falhar em reembolsar tais valores, o PNUD se reserva no direito de buscar reparação e/ou tomar quaisquer outras medidas que sejam consideradas necessárias;

4.2.1. A CONTRATADA tem ciência e concorda que, a qualquer tempo, o PNUD poderá conduzir investigações relacionadas a qualquer aspecto do Contrato, às obrigações executadas sob a sua vigência, e às operações da CONTRATADA em geral. O direito do PNUD de conduzir uma investigação e a obrigação da CONTRATADA de obedecer aos resultados de tal investigação não deverão cessar mediante expiração ou encerramento antecipado do Contrato. A CONTRATADA deverá cooperar plena e prontamente com quaisquer inspeções, auditorias de pós-pagamento ou investigações. Tal cooperação deverá incluir, mas não estará limitada a tal, a obrigação da CONTRATADA de disponibilizar seu pessoal e qualquer documentação para esses propósitos e de conceder ao PNUD acesso às instalações da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá assegurar que seus agentes, incluindo, mas sem se limitar a eles, os seus advogados, contadores ou outros conselheiros, cooperem de modo razoável com quaisquer inspeções, auditorias de pós-pagamento ou investigações conduzidas pelo PNUD nos termos deste Contrato.

4.3. Anti-terrorismo

A CONTRATADA concorda em realizar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos recursos do PNUD recebidos sob este Contrato seja usado para prover apoio a indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo e que todos os favorecidos com quaisquer valores providos



pelo PNUD sob este Contrato não constam da lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido de acordo com a resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada pelo endereço <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. Esta disposição deverá ser incluída em todos os sub-contratos ou sub-acordos criados sob este Contrato.

- 4.4. O pagamento antecipado a ser feito na assinatura deste instrumento pelas duas partes é condicionado ao recebimento e aceitação pelo PNUD de garantia bancária no valor total do pagamento antecipado, emitida por um banco e em forma aceitável ao PNUD.
- 4.5. Os valores referentes aos pagamentos mencionados na cláusula 3.6, acima, deverão estar sujeitos a uma dedução de **[INSERIR O PERCENTUAL QUE ANTECIPAÇÃO REPRESENTA SOBRE O PREÇO TOTAL DO CONTRATO] %** (XXX por cento) do valor aceito para pagamento até que o valor acumulado das deduções realizadas seja igualado ao valor do pagamento antecipado.
- 4.6. Devido a [...], o(s) artigo(s) [...] das Condições Gerais de Contrato no Anexo I deverão ser alteradas / deletadas.

5. Envio de Notas Fiscais / Faturas

5.1. As Notas-Fiscais/Faturas originais deverão ser enviadas através do correio pelo Contratado, referente a cada pagamento seguindo os termos deste contrato para o seguinte endereço:

5.2. Notas Fiscais / Faturas enviadas por fax não serão aceitas.

6. Tempo e forma de pagamento

6.1. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser pagas em até 30 dias a partir de sua aceitação. O PNUD deverá envidar esforços para aceitá-las ou informar ao(à) Contratado(a) de seu de sua não aceitação dentro de um prazo razoável a partir do recebimento de sua não aceitação ou aceitação por parte da agência executora.

6.2. Todos os pagamentos deverão ser feitos pelo PNUD por meio da seguinte conta bancária de titularidade do(a) Contratado(a):

_____ [NOME DO BANCO]

_____ [NÚMERO DA CONTA / AGÊNCIA]

_____ [ENDEREÇO DO BANCO]



7. **Entrada em vigor. Limite de tempo.**

7.1. Este contrato entrará em vigor após as assinaturas das duas partes.

7.2. O Contratado deverá iniciar seus trabalhos até _____ [INSERIR A DATA] e deverá completar os serviços dentro de _____ [INSERIR NÚMERO DE DIAS OU MESES] de tal início.

7.3. Todos os prazos contidos neste Contrato serão considerados como da essência do contrato no que se refere à execução dos serviços.

8. **Modificações.**

8.1. Qualquer modificação a este Contrato somente será feita por escrito, mediante termo aditivo celebrado entre as partes e devidamente firmado pelo representante autorizado do(a) Contratado(a) e _____ [NOME E TÍTULO], do PNUD.

9. **Notificações**

9.1. Qualquer notificação ou solicitação relacionada ao presente Contrato deverá ser feita por escrito de acordo com os dados do PNUD, da agência executora e do(a) Contratado(a), conforme abaixo:

PNUD

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD

Endereço: EQSW 103/104 - Lote 1 - Bloco “D” - Setor Sudoeste – Brasília – D.F. – Brasil - –
CEP: 70670-350

Telefone: 55 61 3038-9300

Fax: 55 61 3038-9010

CNPJ: 03.723.329/0001-79

Representante Autorizada: *Jorge Chediek* ou representante designado

CONTRATADO(A)

(Nome completo, incluindo S.A./LTDA, etc...)

Endereço: (Completo, incluindo CEP)

Telefone: 55 XX XXXX-XXXX

Fax: 55 XX XXXX-XXXX

CNPJ:

Representante(s) Autorizado(s): (nome completo) – (Cargo/Título completo)

BENEFICIÁRIO

Agência executora: (Nome completo)

Endereço: (Completo, incluindo CEP)

Telefone: 55 XX XXXX-XXXX

Fax: 55 XX XXXX-XXXX



Representante(s) Autorizado(s): (*nome completo*) – (*Cargo/Título completo*)

PROJETO

BRA/*xx/xxx* – (*Nome/Título completo*)

Endereço: (*Completo, incluindo CEP*)

Telefone: 55 *xx xxxx-xxxx*

Fax: 55 *xx xxxx-xxxx*

Representante(s) Autorizado(s): (*nome completo*) – (*Cargo/Título completo*)

Se os termos e condições acima são de sua concordância, na forma em que estão dispostas nesta carta e nos documentos de contrato, por favor, rubricue cada página desta carta e de seus anexos e retorne a este Escritório uma via original deste contrato, devidamente datada e assinada. As partes concordam, desde já que, em caso de divergência de interpretação quanto aos termos e condições previstos nesta carta ou em qualquer outro documento que componha o presente contrato, a versão em inglês prevalecerá.

Atenciosamente,

Pelo(a) [INSERIR NOME DA EMPRESA / ORGANIZAÇÃO]

Acordado e Aceito:

Assinatura: _____

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

Pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Acordado e Aceito:

Assinatura: _____

Nome: Jorge Chediek

Título: Representante Residente

Data: _____



ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO PNUD PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

1.0 CONDIÇÃO JURÍDICA

O(A) CONTRATADO(A) detém a condição legal de um(a) CONTRATADO(A) independente em relação ao PNUD. Nem o pessoal do(a) CONTRATADO(A) ou quaisquer de seus subcontratados serão considerados, sob nenhum aspecto, empregados ou agentes do PNUD nem das Nações Unidas.

2.0 ORIGEM DAS INSTRUÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) não solicitará nem aceitará instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD em relação à prestação dos serviços no âmbito deste Contrato. O(A) CONTRATADO(A) evitará qualquer ação que possa afetar de maneira adversa o PNUD ou as Nações Unidas e deverá cumprir suas obrigações velando em todo momento pelos interesses do PNUD.

3.0 RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA POR SEUS EMPREGADOS

O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela competência profissional e técnica de seu pessoal, empregando, no âmbito deste Contrato, indivíduos capazes para a implementação eficaz do presente Contrato, com respeito aos costumes locais e conduta pautada pelos mais elevados padrões de moral e ética.

4.0 CESSÃO

O(A) CONTRATADO(A) não poderá ceder, transferir, dar ou oferecer em garantia ou fazer qualquer outra disposição deste Contrato, em todo ou em parte, nem de qualquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, salvo mediante consentimento prévio do PNUD.

5.0 SUBCONTRATAÇÃO

Caso o(a) CONTRATADO(A) deseje recorrer a serviços de subcontratadas, deverá ele obter aprovação prévia e por escrito do PNUD para eventual sub-contratação. A aprovação de uma sub-contratação por parte do PNUD não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de qualquer de suas obrigações no âmbito do presente Contrato. Os termos e condições de qualquer subcontratação estarão sujeitas e deverão se ajustar às disposições deste Contrato.

6.0 PROIBIÇÃO DA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) garante que nenhum oficial, agente, servidor e empregado do PNUD ou das Nações Unidas recebeu, receberá ou a ele será oferecido qualquer benefício direto ou indireto



como consequência do presente Contrato ou de sua adjudicação. O(A) CONTRATADO(A) reconhece que o descumprimento de tal exigência constitui uma violação de uma disposição essencial deste Contrato.

7.0 INDENIZAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) indenizará, defenderá e manterá indene, sob suas expensas, o PNUD, seus oficiais, agentes, servidores e empregados contra todas as ações, pretensões, demandas, obrigações e responsabilidades de qualquer natureza ou espécie na execução deste Contrato, incluindo os custos e despesas, oriundas de ações ou omissões do(a) CONTRATADO(A) ou de seus empregados, oficiais, agentes ou subcontratados. Esta cláusula se aplica também, mas não se limitando, a qualquer reclamação ou responsabilidade de natureza trabalhista, decorrente de acidente de trabalho, por vícios de seus produtos ou pelo uso pelo(a) CONTRATADO(A), seus empregados, oficiais, agentes ou sub-contratados de produtos patenteados, direitos autorais, inclusive conexos ou de outros direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza. As obrigações desta cláusula não cessam com o término deste Contrato.

8.0 SEGUROS E RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

8.1. O(A) CONTRATADO(A) providenciará e manterá seguro contra todos os riscos em relação aos bens e equipamentos eventualmente utilizados para execução do presente Contrato.

8.2. O(A) CONTRATADO(A) providenciará e manterá os seguros apropriados ou instrumentos equivalentes para cobrir indenizações por acidentes de trabalho com relação aos seus empregados para cobertura de reivindicações em caso de dano ou morte que eventualmente venham a ter lugar com relação a este Contrato.

8.3. O(A) CONTRATADO(A) também providenciará e manterá seguro de responsabilidade civil por um valor adequado para cobrir reclamações de terceiros por morte ou acidente corporal, ou perda ou danos a propriedade, que puderem ter vinculação com a prestação dos serviços sob este Contrato ou pela utilização de qualquer veículo, embarcação, aeronave ou outro equipamento alugado ou de propriedade do(a) CONTRATADO(A) ou de seus agentes, servidores empregados ou subcontratadas desempenhando atividades e serviços em conexão com o presente Contrato.

8.4. Com exceção do seguro contra acidentes de trabalho, as apólices dos seguros mencionados na presente cláusula deverão:

- 8.4.1. Designar o PNUD como segurado adicional;
- 8.4.2. Incluir uma cláusula em que a seguradora renuncia ao direito de sub-rogar-se em eventuais direitos do(a) CONTRATADO(A) contra o PNUD;
- 8.4.3. Incluir indicação de que o PNUD será notificado por escrito com trinta (30) dias de antecedência pelos seguradores de qualquer cancelamento ou mudança na cobertura.

8.5 O(A) CONTRATADO(A) deverá prover, mediante solicitação do PNUD, comprovação satisfatória dos seguros exigidos sob esta Cláusula.



9.0 GRAVAMES

O(A) CONTRATADO(A) não dará causa nem permitirá que qualquer penhora, arresto, gravame ou qualquer outra medida constritiva seja, a pedido ou em benefício de qualquer pessoa, arquivado, registrado, distribuído ou por qualquer meio efetivado em qualquer juízo, cartório, repartição ou mesmo junto ao PNUD sobre importâncias devidas ou que venham a ser devidas por serviços realizados ou materiais fornecidos sob este Contrato ou em razão de qualquer outra reivindicação ou demanda contra o(a) CONTRATADO(A).

10.0 PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Quaisquer equipamentos e suprimentos fornecidos pelo PNUD serão de propriedade do PNUD e tais equipamentos deverão retornar ao PNUD quando da conclusão deste Contrato ou durante a sua vigência quando não mais necessários para a execução do Contrato. Tais equipamentos, quando retornados ao PNUD, deverão estar no mesmo estado e condições quando da entrega ao (à) CONTRATADO(A), a exceção dos desgastes normais de sua utilização. O(A) CONTRATADO(A) será responsável perante o PNUD por danos e deteriorações causados aos equipamentos, salvo os desgastes naturais de sua utilização.

11.0 DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS DO PROPRIETÁRIO

11.1 Exceto quando especificado de outra forma e por escrito, o PNUD será o titular de todos os direitos de propriedade intelectual e demais direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, os de patentes, direitos autorais e de marcas de comércio, em relação aos produtos, processos, invenções, idéias, *know-how*, ou documentos e outros materiais desenvolvidos pelo Contratado para o PNUD no âmbito do contrato e os quais possuem relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência de ou durante a execução do contrato e com os quais o contratado concorda e reconhece que tais produtos, documentos e outros materiais constituam o resultado de trabalho contrato pelo PNUD.

11.2 Na hipótese em que a referida propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade consistam em qualquer propriedade intelectual ou direito de propriedade do(a) CONTRATADO(A): (i) previamente existentes ao desempenho do(a) CONTRATADO(A) e suas obrigações em virtude do presente Contrato; ou (ii) que o (a) CONTRATADO(A) possa desenvolver ou adquirir, ou tenha desenvolvido ou adquirido, independentemente do desempenho de suas obrigações em virtude do presente Contrato, o PNUD não reclamará nem deverá reclamar qualquer interesse de propriedade e o(a) CONTRATADO(A) concederá ao PNUD uma licença de uso permanente para utilizar tal propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para o propósito e requisitos do presente Contrato.



11.3 Mediante solicitação do PNUD, o(a) CONTRATADO(A) deverá tomar todas as providências necessárias; fornecer todos os documentos necessários, prover assistência total para assegurar tais direitos de propriedade, transferindo-os ou concedendo-os ao PNUD em conformidade com as exigências da lei aplicável e do Contrato.

11.4 Sujeitos às seguintes provisões, todos os esboços, desenhos, mapas, fotografias, planos, relatórios, recomendações, estimativas, documentos e quaisquer outros dados compilados ou recebidos pelo CONTRATADO sob a égide deste Contrato serão de propriedade do PNUD, devendo ser considerados como confidenciais e deverão ser entregues apenas a oficiais autorizados do PNUD quando da finalização das etapas correspondentes do presente Contrato.

12.0 USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DO PNUD OU DAS NAÇÕES UNIDAS

O(A) CONTRATADO(A) não divulgará ou de outra maneira tornará público a sua condição de CONTRATADO(A) do PNUD, nem deverá, em nenhuma forma, fazer uso do nome, emblema ou selo oficial do PNUD ou das Nações Unidas ou de qualquer abreviação do nome do PNUD ou das Nações Unidas em conexão com os seus negócios ou para qualquer outra finalidade.

13.0 NATUREZA CONFIDENCIAL DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

As informações e os dados, de propriedade de qualquer uma das Partes e que sejam entregues ou reveladas, por uma das Partes (PNUD“Divulgador”) à outra Parte (CONTRATADO(A)“Receptor/Receptivo/Beneficiário”), durante o cumprimento do presente Contrato, que sejam definidas como confidenciais (“ Informações”), deverão ser mantidas como confidenciais, por aquele(a) CONTRATADO(A)“Receptor/Receptivo/Beneficiário”, administradas da seguinte maneira:

13.1. O(A) CONTRATADO(A)/ “Receptor/Receptivo/Beneficiário” de tais “ Informações” deve:

13.1.1. utilizar do mesmo cuidado e discrição a fim de evitar, divulgação, publicação ou disseminação das “ Informações” do PNUD/“Divulgador” como se fossem de sua propriedade e,

13.1.2. utilizar as “ Informações” do PNUD/“Divulgador” única e exclusivamente para os fins que a mesma foi gerada.

13.2. Na hipótese do(a) CONTRATADO(A) possuir um acordo formal/por escrito, com as seguintes pessoas ou entidades, que determine que sua(s) “ Informações” sejam mantidas de acordo com o presente Contrato e esta Cláusula 13, o(a) CONTRATADO(A) poderá revelar as “ Informações” :

13.2.1. a qualquer outra Parte mediante consentimento prévio e formal/por escrito do PNUD;

13.2.2. aos empregados, funcionários, representantes e agentes do(a) CONTRATADO(A) que necessitem tomar ciência de tais “ Informações” para o cumprimento das obrigações do Contrato, assim como os empregados, funcionários, representantes e agentes de qualquer entidade jurídica que estejam sob o controle do PNUD ou sob o controle compartilhado entre o PNUD e o(a) CONTRATADO(A), que



necessitem toma ciência de tais “ Informações” , levando em conta que para tais propósitos, entende-se por entidade jurídica controlada:

13.2.2.1. uma entidade corporativa na qual a Parte é proprietária ou sócio(a) majoritário(a), direta ou indiretamente, com mais de 50 % (cinquenta por cento) das ações com direito a voto; ou

13.2.2.2. qualquer entidade sobre a qual a Parte detenha/possua um efetivo controle de gestão; ou

13.2.2.3. par ao PNUD, um Fundo afiliado tal como UNCDF (Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento de Capital), UNIFEM (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher) e UNV (Programa dos Voluntários das Nações Unidas)

13.3. O(A) CONTRATADO(A) poderá revelar as “ Informações” solicitadas por lei sempre que se encontre sujeito e sem exceção alguma aos Privilégios e Imunidades das Nações Unidas. O(A) CONTRATADO(A) notificara ao PNUD, com antecedência suficiente, qualquer solicitação para revelação de “ Informações” , de maneira a permitir ao PNUD um tempo razoável para tomar as medidas de proteção ou qualquer outra ação adequada previa a referida divulgação/revelação.

13.4 O PNUD poderá revelar “ Informações” confidenciais em atendimento a solicitação superior, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, à Resoluções e Regulamentos da Assembléia Geral ou às normas promulgadas pelo Secretário Geral.

13.5. O(A) CONTRATADO(A) não estará impedido(a) de revelar “ Informações”: obtidas através de um terceiro sem restrições quanto a confidencialidade; reveladas por um(a) “Divulgador(a)” a um terceiro sem obrigação de manter a confidencialidade; de um conhecido do(a) CONTRATADO(A), ou que hajam sido divulgadas por um(a) “Divulgador(a)” de maneira completamente independente de quaisquer “ Informações” que lhe tenham sido reveladas.

13.6. As obrigações e restrições relativas à confidencialidade prevalecem na vigência do Contrato, incluindo qualquer extensão/Termo Aditivo do mesmo e, a menos que contrariamente determinado em contrato, não cessam com o término do presente Instrumento.

14.0 FORÇA MAIOR

14.1. No caso de qualquer evento de força maior, tão pronto seja possível, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar tal ocorrência, por escrito e em detalhes, ao PNUD, caso o(a) CONTRATADO(A) esteja incapaz, no todo ou em parte, de levar a cabo as suas obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá também notificar o PNUD de quaisquer outras alterações nas condições ou de qualquer ocorrência que venha a interferir, afetar ou ameace interferir na execução do Contrato. Esta notificação deverá incluir as medidas propostas pelo(a) CONTRATADO(A) a serem tomadas, incluindo meios alternativos razoáveis para cumprimento do que não esteja impedido pelo evento de força maior. Mediante recebimento da notificação requerida nesta cláusula, o PNUD tomará as ações que, a seu critério, considere apropriadas ou necessárias em tais circunstâncias, incluindo a concessão de uma prorrogação de tempo razoável ao(à) CONTRATADO(A) para que ele possa executar suas obrigações sob este Contrato.



14.2. No caso de o(a) CONTRATADO(A) tornar-se permanentemente incapaz, no todo ou em parte, para cumprir com as suas obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Contrato, em razão de um evento de força maior, o PNUD terá o direito de suspender ou rescindir este Contrato nos mesmos termos e condições previstos na Cláusula 15 – Extinção, salvo que o período de notificação será de sete 7 (sete) dias ao invés de 30 (trinta) dias.

14.3. Força maior para os fins desta cláusula, significa caso fortuito, guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição ou outros atos de natureza ou força similar que se encontram fora do controle das Partes.

14.4 - O(A) CONTRATADO(A) reconhece e concorda que, com respeito a qualquer obrigação em virtude do presente Contrato, deverá desempenhar na ou para qualquer área na qual o PNUD esteja comprometido, ou venha a se comprometer, ou para o rompimento do compromisso com qualquer operação de paz, humanitária ou similar, qualquer demora no cumprimento de tais obrigações que surjam ou que se relacionem com condições extremas dentro das referidas áreas ou qualquer incidente de distúrbio civil que ocorra nessa áreas, não se considerarão como tal casos de força maior em virtude do presente Contrato.

15.0 EXTINÇÃO

15.1. Qualquer das Partes poderá, motivadamente, rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, notificando a outra parte por escrito com antecedência de (30) trinta dias. O início de um procedimento arbitral segundo a Cláusula 16.2 (“Arbitragem”), abaixo não será interpretado como rescisão do presente Contrato.

15.2. O PNUD se reserva ao direito de denunciar, independente de qualquer causa, o presente Contrato, a qualquer tempo, notificando por escrito o(a) CONTRATADO(A) com 15 (quinze) dias de antecedência, hipótese em que o PNUD poderá ressarcir o(a) CONTRATADO(A) por custos razoáveis, desde que comprovados e justificados, incorridos pelo(a) CONTRATADO(A) anteriormente ao recebimento da notificação aqui mencionada.

15.3. Em caso de rescisão ou denúncia por parte do PNUD, nenhum pagamento será devido ao(à) CONTRATADO(A), salvo por serviços satisfatoriamente executados e finalizados em conformidade com o presente Contrato.

15.4. Caso seja decretada a falência do(a) CONTRATADO(A), sua liquidação ou declarada a sua insolvência bem como venha o(a) CONTRATADO(A) ceder os seus créditos sob este Contrato ou requerida a sua recuperação judicial, o PNUD poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso a ser exercido, rescindir o presente Contrato. O(A) CONTRATADO(A) comunicará imediatamente o PNUD em caso de ocorrência de qualquer dos eventos mencionados.

16.0 RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

16.1. Resolução Amigável



As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação oriunda ou relacionada ao presente Contrato ou à sua rescisão, extinção ou invalidade. Caso as Partes resolvam buscar uma solução amigável por meio de conciliação, essa conciliação deverá ser conduzida de acordo com as Regras de Conciliação da UNCITRAL em vigor à data deste instrumento ou conforme outro procedimento acordado entre as Partes.

16.2. Arbitragem

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes envolvendo questões relacionadas a este Contrato ou à sua rescisão, extinção ou invalidade, que não tenha sido resolvida amigavelmente, conforme os termos do parágrafo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação escrita de qualquer das Partes, contendo solicitação de acordo amigável entre as Partes, deverá ser submetida por qualquer das Partes a procedimento de arbitragem conduzido de acordo com as Regras para arbitragem da UNCITRAL em vigor à data deste instrumento. As decisões do tribunal arbitral deverão estar calcadas nos princípios gerais do direito comercial internacional. Para todas as questões relacionadas às provas/evidências o tribunal arbitral deverá se pautar pelas Regras Suplementares que Governam a Apresentação e Recepção de Provas em Arbitragem Comercial Internacional da Ordem dos Advogados Internacional (*International Bar Association*), editada em 28 de maio de 1983. O tribunal arbitral está autorizado a ordenar a devolução ou destruição de quaisquer mercadorias ou bens, quer sejam tangíveis ou intangíveis, de quaisquer informações confidenciais relativas a este contrato, ordenar a extinção deste contrato, ou ordenar qualquer medida cautelar de proteção a mercadorias, a serviços ou a outros bens, quer sejam tangíveis ou intangíveis, ou a quaisquer informações confidenciais relativas a este contrato, conforme for o caso, tudo de acordo com a autoridade do tribunal arbitral conferida pelo artigo 26 (“Medidas Cautelares de Proteção”) e pelo artigo 32 (“Forma e Efeito da Sentença Arbitral”) das Regras para Arbitragem da *UNCITRAL*. O Tribunal Arbitral não terá autoridade para arbitrar danos punitivos. Ademais, salvo se determinado de forma contrária por escrito e no presente contrato, o tribunal arbitral não terá autoridade para arbitrar a aplicação das taxas de juros do *London Inter-Bank Offered* (“*LIBOR*”) vigentes à época, devendo os juros estabelecidos serem somente os juros simples. As partes se obrigarão e se vincularão à sentença arbitral proferida nos termos do procedimento arbitral aqui tratado, como sendo o instrumento final de adjudicação de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre elas.

17.0 PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, aos privilégios e imunidades garantidos às Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

18.0 ISENÇÃO DE TRIBUTOS

18.1. Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas dispõe, *inter alia*, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, são isentas de tributos diretos, salvo remunerações por serviços de utilidade pública e que também são isentas de taxas alfandegárias e outras de natureza similar sobre artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Na eventualidade de uma autoridade governamental não vir a reconhecer a isenção das Nações Unidas de tais tributos, impostos, taxas e encargos, o(a) CONTRATADO(A) deverá



imediatamente consultar o PNUD a fim de que se determine um procedimento mutuamente aceitável.

18.2. Igualmente o(a) CONTRATADO(A) autoriza o ONUD a deduzir da Fatura do(a) CONTRATADA qualquer quantia relativa a tais tributos, impostos, taxas e encargos salvo se o(a) CONTRATADO(A) tenha consultado o PNUD antes de efetuar o pagamento e que o PNUD, em cada instancia, tenha autorizado especificamente o(a) CONTRATADO(A) a pagar tais tributos, impostos, taxas e encargos sob protesto. Nessa hipótese o(a) CONTRATADA entregara ao PNUD comprovantes físicos do pagamento de tais tributos, impostos, taxas e encargos, com a devida autorização.

19.0 TRABALHO INFANTIL

19.1. O(A) CONTRATADO(A) declara e garante que nem ela ou quaisquer dos seus fornecedores se encontra engajado em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, em especial o seu artigo 32, que, *inter alia*, requer que a criança esteja protegida contra o desempenho de qualquer trabalho perigoso ou que interfira com a educação da criança ou que seja nocivo a sua saúde ou a seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

19.2. Qualquer violação a esta declaração e garantia permitirá ao PNUD rescindir o presente Contrato imediatamente após notificação do(a) CONTRATADO(A), sem encargo algum para o PNUD.

20.0 MINAS

20.1.O(A) CONTRATADO(A) declara e garante que nem ela ou quaisquer dos seus fornecedores estão ativamente engajados em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção comercialização ou fabricação de minas ou em atividades que se relacionem com os componentes primariamente utilizados na fabricação de Minas. O termo “Minas” significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II da Convenção sobre Proibições e Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, de 1980.

20.2. Ante qualquer violação desta declaração ou garantia o PNUD terá o direito de rescindir este Contrato de imediato mediante notificação enviada ao(à) CONTRATADO(A), sem que isto implique em responsabilidade alguma pelos custos de rescisão ou qualquer outra responsabilidade por parte do PNUD.

21.0 CUMPRIMENTO DA LEI

O(A) CONTRATADO(A) cumprirá com todas as leis, decretos, normas e regulamentos incidentes na execução de suas obrigações no âmbito do presente Contrato.



22.0 EXPLORAÇÃO SEXUAL

22.1 A(O) CONTRATADO(A) deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a exploração ou o abuso sexual de qualquer pessoa por parte dele ou por parte de qualquer de seus empregados ou por qualquer outra pessoa que possa ser contratada pelo(a) A(O) CONTRATADO(A) para prestar qualquer serviço em virtude do Contrato. Para esse propósito, toda atividade sexual com qualquer pessoa menor de 18 anos, apesar de consentida, constituirá a exploração ou o abuso sexual dessa pessoa. Ademais, o CONTRATANTE se absterá e deverá tomar todas as medidas adequadas para proibir seus empregados ou outras pessoas contratadas por ele, o intercâmbio de Pinheiro, bens, serviços, ofertas de emprego e outro artigos de valor, por favores sexuais ou atividades que sejam de exploração ou degradação a qualquer pessoa. O(A) A(O) CONTRATADO(A) reconhece e concorda que as disposições presentes constituem uma condição essencial do Contrato e que qualquer descumprimento da presente representação e garantia concede o direito ao PNUD de rescindir imediatamente o Contrato, mediante notificação ao(a) A(O) CONTRATADO(A), sem obrigação alguma de incorrer em gastos de rescisão e qualquer outro tipo de obrigações.

22.2. O PNUD não aplicará a norma acima com relação a idade em nenhum caso em que o pessoal ou qualquer outra pessoa contratada pelo(a) A(O) CONTRATADO(A) para prestar qualquer serviço em virtude do presente Contrato se encontra casado com a pessoa menor de 18 anos com quem tenha mantido dita relação sexual e cujo matrimônio seja reconhecido como válido perante a lei do país das pessoas envolvidas.

23. AUTORIDADE PARA ALTERAÇÕES

Nenhuma modificação ou alteração neste Contrato e nenhuma renúncia a qualquer de suas disposições nem qualquer relação contratual adicional com o(a) CONTRATADO(A) terá validade e será exigida ao PNUD, salvo se formalizada por um termo aditivo a este Contrato firmado por um representante autorizado do PNUD.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO III

PROPOSTA DO(A) CONTRATADO(A)